



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 03/2023 – “Modifica o parágrafo 6º A, do art. 133 da Lei Orgânica do Município”.

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de autoria do Chefe do Executivo.

O Projeto de Emenda a LOM apresenta a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2023

“Modifica o parágrafo 6º A, do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O parágrafo 6º A, do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133...

§ 6º A - O projeto da Lei Orçamentária Anual deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de de 2023.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ao exame.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

A iniciativa para a deflagração de Emenda à Lei Orgânica está correta, nos termos do inciso II do art. 37 da LOM:

ART. 37º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

A matéria está de acordo com o § 9º, item 3 do art. 174 da Constituição do Estado de São Paulo:

***Artigo 174** - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:*

***§ 9º** - O Governador enviará à Assembleia Legislativa: (NR)*

3 - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente. (NR)
- Item 3 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 24, de 23/01/2008. [destaque!]

Nesse contexto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Emenda posto que observado o princípio da simetria, em cumprimento ao art. 144 da Carta Bandeirante.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para que se manifestem sobre o projeto de emenda mediante a emissão de parecer, observando os aspectos relacionados a sua competência, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Do procedimento de votação e quórum – Art. 37 da LOM

ART. 37º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Prefeito;

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Por fim, deve ser observado o lapso mínimo de 10 dias entre cada turno de votação, em atendimento ao art. 29 da Constituição Federal.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 36003800360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em **18/09/2023 16:07**

Checksum: **94B2E8D7436346D01FC475A48A1186FC75654CE4CD980539EC2216869DA0D417**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 36003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.